



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, de 18 de novembro de 2022

Altera a Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 64 da Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

I – a coleta de lixo nas áreas internas;

II – a instalação, a manutenção e o custeio de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica;

III – a conservação da área vegetada e da arborização;

IV – a manutenção e o custeio das redes de gás canalizado;

V – a manutenção e o custeio das redes de drenagem pluvial; e

VI – a manutenção das áreas públicas localizadas dentro do perímetro fechado do loteamento com acesso controlado.

Parágrafo único. Os demais serviços de manutenção competem ao Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 18 de novembro de 2022



Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-